



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 229/2021*

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS.

**Contrato n.º 229/2021**

**Identificação: 3292021**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais**, CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual n.º 108.377.122-112, sede na Av. Rio Branco, n.º 1489, Bairro Campos Eliseos, CEP 01.205-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Roberto de Souza Dias, residente e domiciliada na Alameda Ribeiro da Silva, n.º 740, torre A, Campos Eliseos, CEP 01.205-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade n.º 18.304.552-x, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 115.838.468-83, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 189/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º 97/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de seguro para veículos (equipamentos) pertencentes ao Município de Mercedes, por contratação direta com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

*Página 1 de 7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 229/2021*

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 **Discriminação do objeto:**

**ITEM 01: Rolo Compactador TemaTerra SPVB4L - Ano/Modelo: 2003/2003 – Frota: 29** COBERTURA RCF-V: Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Classe de Bônus: 4.

**ITEM 02: Pá Carregadeira New Holland FR12B - Ano/Modelo: 2007/2007 – Frota: 41 -** COBERTURA RCF-V: Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Classe de Bônus: 4.

**ITEM 03: Motoniveladora Case 845 STD - Ano/Modelo: 2010/2010 – Chassi: NAAF07314 - Frota: 65 -** COBERTURA COMPLETA: Valor de mercado coberto: R\$ 300.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00. Classe de Bônus: 4.

**ITEM 04: Pá Carregadeira YTO ZL30S - Ano/Modelo: 2011/2011 – Chassi: 20390192 - Frota: 89 –** COBERTURA COMPLETA: Valor de mercado coberto: R\$ 130.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00. Classe de Bônus: 4.

**ITEM 05: Retroescavadeira New Holland 110B - Ano/Modelo: 2011/2011 – Chassi: HBZN110BABA00001N - Frota: 90 –** COBERTURA COMPLETA: Valor de mercado coberto: R\$ 120.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00. Classe de Bônus: 4.

**ITEM 06: Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 - Ano/Modelo: 2013/2013 – Chassi: DHKCEBAACC0006374 - Frota: 104 –** COBERTURA COMPLETA: Valor de mercado coberto: R\$ 230.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00. Classe de Bônus: 4.

**ITEM 7: Retroescavadeira CAT 416E - Ano/Modelo: 2013/2013 – Chassi: CT047545570004112013001047 - Frota: 112 –** COBERTURA COMPLETA: Valor de

*Página 2 de 7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 229/2021*

mercado coberto: R\$ 150.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00. Classe de Bônus: 4.

**ITEM 8: Motoniveladora CAT 120K - Ano/Modelo: 2014/2014 – Chassi: CT047545570001792014019798 - Frota: 120 - COBERTURA COMPLETA:** Valor de mercado coberto: R\$ 500.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00. Classe de Bônus: 0.

**ITEM 9: Pá Carregadeira Case; Chassi HBZN621EJJA09430 - Ano/Modelo: 2018/2018 – Frota: 174 - COBERTURA RCF-V:** Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Classe de Bônus: 4.

**ITEM 10: Rolo Compactador Cat; Chassi; CATcs44barga00129 - Ano/Modelo: 2018/2018 – Frota: 175 COBERTURA RCF-V:** Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Classe de Bônus: 4.

**ITEM 11: Escavadeira XCMG XE215BR; Chassi XUG215GKJPA10156 Ano/Modelo: 2018/2018 - COBERTURA COMPLETA:** Valor de mercado coberto: R\$ 230.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00.

**ITEM 12: Retroescavadeira 310L John Deere; Chassi 1BZ310LACLD003928 – Ano/Modelo 2020/2020. – Frota 218 COBERTURA COMPLETA:** Valor de mercado coberto: R\$ 150.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte: 50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalides: 50.000,00.

**ITEM 13: Pá Carregadeira John Deere 524K II; Chassi 1BZ524KALMD002595 - Ano/Modelo: 2021/2021 – Frota: 220 - COBERTURA RCF-V:** Danos materiais a terceiro: R\$ 300.000,00; Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00; Danos morais: R\$ 50.000,00; Classe de Bônus: 0.

**ITEM 14: Escavadeira Hidráulica XE215BR; Chassi XUG02152TMPA00300 – Ano/Modelo: 2021 - Frota – 222 - COBERTURA COMPLETA:** Valor de mercado coberto: R\$ 230.000,00; Franquia básica; Danos materiais a terceiro: 300.000,00; Danos corporais a terceiros: 300.000,00; Danos morais: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros – morte:

*Página 3 de 7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 229/2021*

50.000,00; Despesas médico-hospitalares por passageiro: 50.000,00; Acidente pessoal por passageiros - invalidez: 50.000,00.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do procedimento de dispensa de licitação, com início na data de 01/07/2021 e encerramento em 25/07/2021, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **3.655,51 (três mil, seiscentos e cinquenta cinco reais e cinquenta um centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

#### **02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária**

**Elemento de despesa: 3390396903**

**Fonte de recurso: 505**

#### **02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**Elemento de despesa: 3390396903**

**Fonte de recurso: 505**

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Em face da duração do ajuste, não haverá reajuste contratual.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

*Página 4 de 7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 229/2021*

### **8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital do procedimento de dispensa de licitação.

### **9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do procedimento de dispensa de licitação.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do procedimento de dispensa de licitação.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do procedimento de dispensa de licitação;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

*Página 5 de 7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 229/2021*

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

*Página 6 de 7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 229/2021

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes – PR, em 01 de julho de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2021.07.01 14:20:24  
-03'00"

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

ROBERTO DE ASSINADO DE FORMA  
SOUZA DIGITAL POR  
ROBERTO DE  
DIAS:1158384 SOUZA  
6883 DIAS:11583846883

ASSINADO DE FORMA  
DIGITAL POR NEIDE  
NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540856  
851

**Porto Seguro Companhia De Seguros**  
**Gerais**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2021.07.01 14:20:49  
-03'00"

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

ROBERTO

SCHAUFELBERG

ER:01585677906

Assinado de forma digital  
por ROBERTO  
SCHAUFELBERG:01585677  
906  
Dados: 2021.07.01 14:27:41  
-03'00"

**Roberto Schaufelberger**  
**RG nº 5.053.961-0**

Página 7 de 7